

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 119, DE 2023

Cria a Bancada de Defesa dos Animais da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.

Autora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

Relatora: Deputada GISELA SIMONA

I - RELATÓRIO

O projeto de resolução em epígrafe, de autoria da Deputada Dayany Bittencourt, tem como objetivo a criação da Bancada de Defesa dos Animais da Câmara dos Deputados, assegurando maior representatividade da causa animal no âmbito legislativo. Para tanto, propõe a inclusão de um novo capítulo no Regimento Interno da Casa, estabelecendo a estrutura organizacional da Bancada, composta por uma Coordenação-Geral e três Vice-Coordenadorias.

A proposição estabelece que a eleição dos cargos da nova Bancada deverá ocorrer anualmente em 4 de outubro, data alusiva ao Dia Mundial dos Animais, por escrutínio secreto, salvo em caso de chapa única, quando poderá ser feita por aclamação. Além disso, confere à Bancada competências como participação em reuniões de líderes convocadas pelo Presidente da Câmara, com direito a voz e voto, e a utilização de tempo de liderança, semanalmente, para “dar expressão à posição das deputadas e deputados negros da Casa quanto à votação de proposições e conhecimento das ações de interesse da Bancada”. Além disso, consignou-se que a medida não implicará em aumento de despesas para a Casa Legislativa



Na justificação, a autora ressalta que a proteção e defesa dos animais é tema de relevância crescente para a sociedade contemporânea, demandando mecanismos institucionais que garantam maior visibilidade e eficácia nas ações em prol de seus direitos. A criação da Bancada de Defesa dos Animais busca consolidar esse espaço de representação, valorizando princípios éticos que reconhecem a dignidade e o valor intrínseco de todos os seres vivos, além de fomentar a formulação de políticas públicas voltadas ao bem-estar, à preservação e à proteção dos animais em todas as esferas sociais.

Em complemento, a Deputada enfatiza a simbologia da escolha do dia 4 de outubro, quando se celebra o Dia Mundial dos Animais, como momento para eleição da Coordenação da Bancada, de modo a reforçar a reflexão sobre a importância dos animais para a ecologia, a biodiversidade, a segurança e a paz social. Defende ainda que a iniciativa fortalecerá o compromisso do Parlamento com a causa animal, estimulando debates e a aprovação de medidas que assegurem o respeito às formas de vida.

A matéria tramita em regime de prioridade (art. 151, II, do Regimento Interno da Câmara dos deputados – RICD), está sujeita à apreciação do Plenário e foi distribuída, para análise, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (art. 216, RICD).

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões no Plenário (art. 216, § 1º, RICD), não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 216, § 2º, I, c/c art. 32, IV, *a e p*), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da



constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do projeto de resolução em análise.

Trata-se de alteração no Regimento Interno da Câmara dos Deputados com o escopo de criar a Bancada de Defesa dos Animais nesta Casa legislativa. Destarte, estão obedecidos os **requisitos constitucionais formais**, uma vez que a matéria é de competência privativa da Câmara dos Deputados (art. 51, III, CF/88), sendo legítima, portanto, a iniciativa parlamentar. A resolução é o instrumento legislativo adequado para a espécie (art. 109, III, RICD).

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, constatamos que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua **constitucionalidade material**.

Com relação à **juridicidade**, a análise do projeto pressupõe a observação dos aspectos de adequação aos princípios maiores que informam o ordenamento jurídico e, conseqüentemente, a própria Constituição, além de conformação com o direito positivo, no caso, com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Dito isso, podemos afirmar que o projeto de resolução em tela está adequado em todos esses aspectos.

Outrossim, constatamos que a proposição em exame se apresenta com boa **técnica legislativa**, estando em consonância com a Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Há, contudo, que ser feito um ajuste na numeração do novo capítulo e do novo artigo que se pretende acrescentar ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, uma vez que a Resolução nº 6, de 2023, já acrescentou o Capítulo VI do Título I e os arts. 13-A e 13-B ao Regimento. Tal adequação será feita por meio do substitutivo em anexo.

Quanto ao **mérito**, entendemos que a criação da Bancada de Defesa dos Animais encontra amparo no próprio desenvolvimento da pauta legislativa brasileira nas últimas décadas. O tema da proteção animal deixou de ser um nicho específico e passou a integrar a agenda pública, especialmente após a consolidação da percepção de que os animais são seres sencientes,



dotados de valor intrínseco e dignidade própria. A Constituição Federal, no art. 225, § 1º, VII, estabelece que incumbe ao Poder Público proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade. Logo, trata-se de matéria com assento constitucional expresso, cuja relevância demanda mecanismos institucionais de fortalecimento no âmbito do Parlamento.

Do ponto de vista político, a criação da Bancada de Defesa dos Animais é instrumento de aprimoramento da representatividade democrática. Assim como a Secretaria da Mulher, a Bancada Negra e a Secretaria da Primeira Infância, a nova bancada assegura que determinados grupos ou causas de interesse coletivo recebam espaço próprio e contínuo dentro da Câmara dos Deputados. Isso contribui para que as demandas relacionadas à causa animal não se percam em meio à pluralidade de temas, garantindo foco, organização e articulação institucional.

Outro aspecto relevante diz respeito ao crescimento da mobilização social em defesa dos animais. Entidades da sociedade civil, ONGs, movimentos de proteção animal e milhões de cidadãos já atuam diariamente em prol do bem-estar animal. A Câmara, como Casa do povo, não pode se furtar a refletir essas demandas sociais, devendo criar mecanismos formais para dialogar com esse segmento organizado da sociedade. A Bancada de Defesa dos Animais se torna, assim, um canal permanente de escuta, articulação e transformação das reivindicações da sociedade civil em proposições legislativas.

Além disso, a criação da bancada contribui para maior transversalidade da pauta animal dentro do Legislativo. Questões envolvendo animais estão presentes em áreas diversas, como meio ambiente, saúde pública (zoonoses, vacinação, controle populacional), segurança alimentar, educação, cultura e até desenvolvimento econômico (agropecuária, turismo sustentável). Ao existir um órgão regimental específico, garante-se que a causa animal possa interagir de forma qualificada com todas essas áreas, evitando que a matéria seja tratada de maneira fragmentada ou secundária.

Por fim, cabe destacar que a instituição da bancada não gera ônus adicional para a Câmara dos Deputados, sendo uma medida de



fortalecimento político-institucional de baixo custo e alto impacto. Ao contrário de demandar novas estruturas administrativas ou financeiras, a proposta apenas reorganiza o espaço de representação interna para incluir formalmente um grupo de parlamentares já comprometidos com a causa, dotando-os de voz institucionalizada nos debates e decisões da Casa.

Há que se fazer, todavia, alguns ajustes no projeto. Observa-se que o projeto original reproduziu, de forma parcial, trechos da redação do Projeto de Resolução nº 116/2023, que resultou na Resolução nº 6/2023 e instituiu a Bancada Negra no âmbito da Câmara. Como consequência, houve a incorporação indevida, no § 2º do art. 13-A e no inciso II do art. 13-B da proposição, da menção a “deputados e deputadas negros e negras da Casa”. Tal referência não guarda relação com a criação da Bancada de Defesa dos Animais, configurando um equívoco de técnica legislativa provavelmente decorrente do reaproveitamento de texto normativo preexistente como modelo para elaboração do projeto.

A alteração proposta pelo substitutivo preserva a lógica organizacional do Regimento Interno, que já estabelece, de forma individualizada, as atribuições de bancadas e órgãos com identidade temática própria, como a Bancada Negra (arts. 13-A e 13-B). A manutenção dessa separação é essencial para garantir que cada órgão regimental possa cumprir seu papel institucional com autonomia, sem risco de confusão normativa.

A nova redação proposta pelo substitutivo delimita de maneira adequada a atuação da Bancada de Defesa dos Animais, eliminando textos que não possuem pertinência temática e estabelecendo contornos definidos para o uso da palavra durante o tempo de liderança, circunscrevendo-o às proposições e assuntos relativos à proteção, ao bem-estar e à defesa dos animais. A solução reforça a identidade temática da bancada e promove maior eficiência legislativa, ao assegurar que seu tempo de expressão seja integralmente dedicado às pautas vinculadas ao objeto de sua criação.

Diante do exposto, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do**



Projeto de Resolução nº 119, de 2023, nos termos do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada GISELA SIMONA
Relatora



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 119, DE 2023**

Cria a Bancada de Defesa dos Animais da Câmara dos Deputados e define sua composição e competências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Resolução cria a Bancada de Defesa dos Animais da Câmara dos Deputados e define sua composição e competências.

Art. 2º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo VII, do Título I:

“Capítulo VII

Art. 13-C. A Bancada de Defesa dos Animais, composta por parlamentares, é constituída por 1 (uma) Coordenação-Geral e 3 (três) Vices-Coordenadorias.

§ 1º As Vices-Coordenadorias terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira e, nessa ordem, substituirão a Coordenação-Geral em casos de impedimentos ou ausência do titular.

§ 2º A eleição da Coordenação-Geral e das respectivas Vices-Coordenadorias ocorrerá no dia 04 de outubro de cada sessão legislativa e far-se-á em votação por escrutínio secreto, exigida a maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta de parlamentares, observado que, se houver chapa única, a eleição poderá ser realizada por aclamação dos membros presentes.

Art. 13-D. Compete à Bancada de Defesa dos Animais, além de zelar pela participação de seus integrantes nos órgãos e nas atividades da Câmara dos Deputados:



I - participar, com os Líderes, das reuniões convocadas pelo Presidente da Câmara dos Deputados, com direito a voz e voto;

II - usar da palavra, pessoalmente ou por delegação, durante o período destinado às Comunicações de Liderança, por 5 (cinco) minutos, semanalmente, para dar expressão à posição da Bancada quanto à votação de proposições e temas relacionados à proteção, bem-estar e defesa dos animais, bem como para relatar iniciativas e ações de interesse da causa animal.

Art. 3º A criação da Bancada de Defesa dos Animais não implicará em ônus ou aumento de despesas financeiras para a Câmara dos Deputados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada GISELA SIMONA
Relatora

